



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS E CULTURA – MESTRADO

EDITAL DE CHAMADA Nº 04/2025

INSCRIÇÕES PARA AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES PROSUC/CAPES

1 DA ABERTURA

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Letras e Cultura (PPGLET), no exercício das suas atribuições, torna pública a presente chamada para os candidatos selecionados nos Processos Seletivos com ingresso em **julho de 2025 (Sede – Edital Nº 01/2025)** no Curso pós-Graduação em Letras e Cultura – Mestrado Acadêmico, que desejam se candidatar a **dois (02)** Auxílios para custeio de taxas escolares – Modalidade II PROSUC/CAPES. Os benefícios são concedidos e regulamentados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, através do Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Comunitárias – PROSUC, documento anexo à Portaria nº 149 da Capes, de 1º de agosto de 2017 e Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 Período e local

As inscrições deverão ser encaminhadas no dia **08 de agosto de 2025**, para o e-mail ppglet@ucs.br.

2.2 Documentação

Os documentos necessários à realização da inscrição de candidatura a Auxílios para custeio de taxas escolares – Modalidade II PROSUC/CAPES são os seguintes:

2.2.1 Modalidade II – mensalidade de Auxílio para custeio de taxas escolares:

I – requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;

II – declaração de que não acumulou e não acumulará os benefícios das Modalidades I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos federais.

III – declaração de que possui disponibilidade de se dedicar, no mínimo, 8 (oito) horas semanais às atividades do Programa.

3 DA DISTRIBUIÇÃO DOS AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES/PROSUC/CAPES

3.1 O Programa dispõe de dois (2) benefícios na **Modalidade II**: mensalidade de Auxílio para custeio de taxas escolares, na Sede, com vigência de doze (12) meses, podendo ser renovado anualmente até atingir o limite máximo de vinte e quatro (24) meses;

3.2 No limite da vigência do Auxílio para custeio de taxas escolares, serão consideradas as parcelas recebidas anteriormente pelo beneficiário, financiadas por programas da CAPES e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso;

3.3 A concessão do benefício fica condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.

4 DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 Os candidatos Modalidade II – Auxílio para pagamento de taxas escolares, no Programa de Pós-Graduação em Letras e Cultura – Mestrado serão selecionados mediante avaliação da documentação entregue, com base nesse Edital e de acordo com a Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

São critérios de avaliação para concessão dos benefícios:

I – Pontuação final no processo de seleção para ingresso no curso;

II – Não ser portador de diploma de mestrado;

III – Ter desempenho acadêmico satisfatório;

IV – Não acumular o benefício concedido com outras bolsas ou auxílios financiados com recursos públicos federais, em acordo com a Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023;

V – Ter sido selecionado no Processo Seletivo realizado em **julho de 2025 (Sede)** no Programa de Pós-Graduação em Letras e Cultura;

VI – No ato da implementação do benefício, não estar inadimplente com a Universidade de Caxias do Sul.

Parágrafo único. Não são elegíveis aos auxílios para pagamento de taxas escolares os discentes:

I – de curso do PPG em Letras e Cultura em associação com outras instituições;

II – portadores de título em curso de mesmo nível do benefício pretendido;

III – mestrandos com renda mensal bruta igual ou superior a dez salários-mínimos nacionais.

4.2 A manutenção dos benefícios depende ainda do atendimento das condições exigidas no Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, documento anexo à Portaria-Capes nº 149, de 1º de agosto de 2017.

5 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação da nominata dos contemplados com os benefícios para o curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Letras e Cultura será feita no dia **11 de agosto de 2025**, a partir das 13h, pela secretaria do Programa.

6 DA CONCESSÃO DA MODALIDADE II – PROSUC/CAPES

6.1 Por ocasião da Concessão dos benefícios, deverá ser assinado o Termo de Compromisso. A ausência de manifestação será registrada como desistência do benefício.

6.2 A mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares será paga (creditada) mensalmente e diretamente na conta do beneficiário, que deverá repassar o valor para a Instituição, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas.

6.3 O valor do auxílio para custeio de taxas escolares será único para todos os cursos, podendo ser diferenciado por nível.

6.4 Para a Modalidade II – Auxílio para pagamento de taxas escolares, por ocasião do término do limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses da concessão do Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, são estabelecidas as regras e procedimentos para o pagamento de valores adicionais referentes ao término do curso de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2020-PPPG.

7. DA SUSPENSÃO DA CONCESSÃO

7.1 A pedido do beneficiário, o benefício poderá ser suspenso por um período 12 (doze) meses para o Mestrado, desde que devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES.

7.2 O tempo de suspensão previsto no item acima será computado para efeito de duração do benefício.

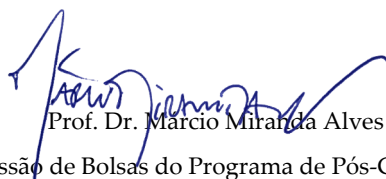
8. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

O cancelamento do benefício poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:

- I – desempenho acadêmico insatisfatório;
- II – falta de apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo, ou não comparecimento quando convocado previamente, salvo justificativa por escrito;
- III – constatação, a qualquer tempo, de inautenticidade de documento apresentado ou inveracidade de informação prestada pelo bolsista;
- IV – término do período de usufruto do benefício;
- V – cancelamento ou trancamento do curso;
- VI – transferência para outra instituição;
- VII – não renovação da matrícula;
- VIII – solicitação formal do beneficiado;
- IX – falecimento do beneficiário;
- X – faltas éticas identificadas e avaliadas pela Comissão de Bolsas;
- XI – o não repasse do valor da taxa escolar da CAPES para a Universidade de Caxias do Sul.

A não conclusão do curso no período de vigência da bolsa (referido no item 3 do presente edital) acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício para a CAPES, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Caxias do Sul, 08 de agosto de 2025.



Prof. Dr. Marcio Miranda Alves

Coordenador da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação Letras e Cultura